

**ACÓRDÃO N.º 164 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/015256/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO**Requerente:** AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de VITORIA DE SOUZA NUNES, PAULO GEORGE LOPES MACHADO e FABRÍCIA CARNEIRO OLIVEIRA, aprovados em concurso público realizado pela AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 165 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/006251/2021 e TC/006281/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - ADRIANA SUELY MONTEIRO BENJAMIM, CLAUDIENE DO SOCORRO RABELO BECKMAN, LORENA DE OLIVEIRA SANTOS, NIEGE NAZARETH ALCANTARA CHAGAS, ANTONIO CARLOS LOPES BRITO, KATIELI DO SOCORRO MARTINS DA SILVA OLIVEIRA, KELLI ANE SANTOS TAVEIRA, LENNON BRUNO COSTA LUZ FEIO, MARIA VANUZA LOPES VALENTE, MONICA JANETE SANTOS DE MACEDO, PRISCILLA MOURA NOGUEIRA, RAZENE VALERIA AZEVEDO FARAH PIMENTEL, ROSIANE LOURDES MIRANDA BRITO e SILVANO JOSE BOTELHO CERDEIRA.

ACÓRDÃO N.º 166 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/005958/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA - NORMANDO MENDES ALFAIA, GILBERTO CAMPOS PEREIRA, DENIELSON ATAÍDE PEREIRA, CÁSSIO CLAYTON DE SOUSA BARRADAS, SILVIA CARMO DOS SANTOS, KARLA SUELY RODRIGUES MOREIRA, ELENICE MARINA MIRANDA DE NAZARÉ, SILVIA SILVANA DIAS DE OLIVEIRA, GILBERTO MODESTO DA COSTA e JEFFERSON RODRIGO BARBOSA DA COSTA.

ACÓRDÃO N.º 167 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/523286/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 2075, de 12.06.2018, em favor de JOSEANA ARAUJO FARIAS, no cargo de Professor Classe I, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2- Dar ciência à interessada desta decisão, para caso queira, pleitear a vantagem prevista no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/1985.

ACÓRDÃO N.º 168 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/522170/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA nº 5830/2018-GP, de 14.11.2018, em favor de NIZOMAR MONTEIRO DA COSTA, no cargo de Oficial de Justiça do Interior B, Classe/Padrão SJ105, lotado na Comarca de Portel.

ACÓRDÃO N.º 169 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/506243/2018, TC/508238/2018, TC/503926/2018, TC/519085/2018 e TC/520765/2018)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referente aos processos abaixo identificados:

Processo TC/506243/2018 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0352, de 02.01.2018, em favor de FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO DE ASSUNÇÃO, na função de Técnico de Administração e Finanças, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/508238/2018 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2469, de 12.09.2013, em favor de LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO ORANDI, no cargo de Professor Classe I, Nível K, lotado na Secretaria de

Estado de Educação;

Processo TC/503926/2018 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0940, de 29.09.2017, em favor de ARILSON DA SILVA CAETANO, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

Processo TC/519085/2018 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0835, de 28.02.2018, em favor de DORVALINA RODRIGUES BATISTELLO, na função de Professora Classe Especial, Nível K, 200h, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/520765/2018 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1176, de 01.04.2018, em favor de MARIA JOSÉ BENTES COSTA, na função de Professor Assistente PA-A, Nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 170 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/500865/2019, TC/502099/2019, TC/505530/2019, TC/502838/2019, TC/504232/2019, TC/522438/2019, TC/524397/2019 e TC/548952/2019)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/500865/2019- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0645, de 01/03/2018, em favor de CLAYDIANE TEIXEIRA MADUREIRA, dependente da ex-segurada Terezinha Martins Teixeira;

Processo TC/502099/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2197, de 02/07/2018, em favor de MARIA HELOIZA GONÇALVES DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Jose Batista de Sousa Lucena;

Processo TC/505530/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1236, de 02/04/2018, em favor de MARIA BENEDITA CAVALHEIRO MAUÉS, dependente do ex-segurado Lucinan do Carmo Maués;

Processo TC/502838/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2400, de 01/08/2018, em favor de RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA FILHO, dependente da ex-segurada Iolanda Serra da Silveira;

Processo TC/504232/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0798, de 01/03/2018, em favor de DALVARINA MARIA DE ARAÚJO CABRAL, dependente do ex-segurado José de Ataíde Cabral;

Processo TC/522438/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 3641, de 03/12/2018, em favor de ROSILDA BARBOSA LIMA, dependente do ex-segurado José Lopes de Oliveira;

Processo TC/524397/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0211, de 17/01/2019, em favor de ALEX JORGE COSTA CONTENTE, dependente da ex-segurada Marilda da Conceição Sanches Menezes;

Processo TC/548952/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1657, de 09/07/2019, em favor de LEILA DE ASSUNÇÃO TAVARES PEREIRA, dependente do ex-segurado Armando Melo Pereira.

ACÓRDÃO N.º 171 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/532249/2019 e TC/537923/2019)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Pensões Civis abaixo discriminados, em face do esgotamento de seus efeitos financeiros:

Processo TC/532249/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0429, de 05/02/2019, em favor de TIAGO SANTANA MALCHER, dependente da ex-segurada Lucia Ribeiro da Costa;

Processo TC/537923/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0866, de 01/09/2017, em favor de HELENA DE ALMEIDA VIEIRA, dependente do ex-segurado Daniel Barreira Barros.

ACÓRDÃO N.º 172 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/513442/2018)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA nº 0901, de 01.03.2018, em favor do Cabo PM CLEBSON AMARAL DA CUNHA, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional III (Castanhal).

ACÓRDÃO N.º 173 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/506571/2018)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCE/PA nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem